



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São José do Herval

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 016/2019
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 016/2019
ASSUNTO ENCAMINHA MENSAGEM E JUSTIFICATIVA
SÃO JOSÉ DO HERVAL, 17 DE JULHO DE 2019.

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES

Apraz-nos cumprimentá-los cordialmente, oportunidade em que vimos encaminhar projeto de lei 016/2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento/RS, e dá outras providências

O referido projeto tem por finalidade aquisição de uma escavadeira hidráulica nova que será usada para substituição de uma máquina com as características aproximadas, e que encontra-se parada por precisar de uma reforma na parte do motor e parte hidráulica estimada em R\$ 70.000,00 na mecânica autorizada Caterpillar.

Entendemos ser vantajoso para o município a aquisição de maquinário novo, aja visto que a máquina que iremos substituir foi adquirida no ano de 2010, está bastante usada e começou a apresentar vários problemas com manutenção, e com isso acarretando paradas excessivas, deixando o município de prestar serviços essenciais.

Segue também anexo da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, onde estimamos pagar quase todo o investimento com recursos que ingressarão a mais nos cofres públicos municipais à partir de 2020 oriundos do ISSQN referente a instalação da praça de pedágios na rodovia Br 386 que corta nosso município.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de São José do Herval

Certos do entendimento e aprovação da medida proposta
antecipa protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente.



Lauro Rodrigues Vieira
Prefeito Municipal

Ilma. Sra.

Rosana de Fátima Brizola

MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de
São José do Herval RS.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de São José do Herval

PROJETO DE LEI N.º 016 /2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento/RS, e dá outras providências.

LAURO RODRIGUES VIEIRA – PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento - RS, operações de crédito, até o limite de R\$ 450.000,00.

Artigo 2º. - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a **Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001** do Senado Federal, bem como as normas específicas do BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - Agência de Fomento - RS.

Artigo 3º. - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Artigo 4º. - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Artigo 5º. - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a seguinte verba no orçamento municipal vigente:

0801.2678200152.048 – Manutenção da Frota da Secretaria de Obras
449052 – Equipamento Material Permanente..... R\$ 450.000,00



Estado do Rio Grande do Sul

Município de São José do Herval

PARAGRAFO UNICO – Os recursos para cobertura das despesas orçadas neste artigo sairão da Operação de Crédito autorizada por essa lei.

Artigo 6º. – A cobertura orçamentária da contrapartida sairá das rubricas orçamentárias existentes.

Artigo 7º. - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Artigo 8º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL,
EM 17 DE JULHO DE 2019.**



LAURO RODRIGUES VIEIRA
Prefeito Municipal



SÃO JOSÉ
DO HERVAL



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São José do Herval

Estimativa Impacto Orçamentario e Financeiro por exercício

Ano	Liberações	Amortizações	Juros à Pagar	Total à Pagar
2019	450.000,00	0	4.140,00	4.140,00
2020	0	22.500,00	49.340,25	71.840,25
2021	0	90.000,00	41.400,00	131.400,00
2022	0	90.000,00	32.400,00	122.400,00
2023	0	90.000,00	22.554,00	112.554,00
2024	0	90.000,00	12.717,00	102.717,00
2025	0	67.500,00	3.078,00	70.578,00
Total Geral	450.000,00	450.000,00	165.629,25	615.629,25

OBS.: Despesas com manutenção não foram estimadas porque essa máquina vai substituir outra que estava em atividade e as despesas se equivalem.

Gilson Rodrigo Fiorentin
Funcionário P. Municipal